



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

Lei nº 1263 , de 15 de setembro de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, o qual atuará sobre a área de atividades culturais do município de Caçapava do Sul.

Art. 2º - O Conselho, ora criado, possuirá as seguintes atribuições:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com entidades privadas, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados, em benefício da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades artístico-culturais e investimentos realizados na área da Cultura pela Secretaria de Município da Educação e Cultura;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – organizar, coordenar e avaliar a Conferência Municipal da Cultura a ser instituída, mediante Decreto Executivo.

Parágrafo Único – As questões específicas, relativas à preservação do patrimônio cultural do município, são de exclusiva competência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 38 conselheiros, sendo 19 titulares e 19 suplentes, representados os seguintes órgãos ou entidades:

I – Três (03) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando o Executivo Municipal, sendo no mínimo 01 (um) indicado pela Secretaria de Município da Educação e Cultura;

II – Dois (02) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados para representar a União das Associações Comunitárias de Caçapava do Sul;

III – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Artes Plásticas;

IV – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Artes Cênicas;

V – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Livro e Literatura;

VI – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Música;

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

VII – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Folclore;

VIII – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Tradicionalismo;

IX – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Carnaval;

X – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a ASCATUR (Associação Caçapavana de Turismo);

XI – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar os diferentes Conselhos existentes no município;

XII – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a APEMI (Associação dos Pequenos e Micro Empresários de Caçapava do Sul);

XIII – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a CDL (Câmara de Diretores Lojistas);

XIV – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a ACIC (Associação Comercial e Industrial de Caçapava do Sul);

XV – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a Fundação Cultural de Caçapava do Sul, a ser instituída por lei própria;

XVI – Um (01) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar as Organizações Não Governamentais criadas no Município.

Art. 4º - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes indicados para comporem o primeiro Conselho Municipal de Cultura dar-se-á mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os conselheiros, titulares e suplentes, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, uma vez.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 5º - Os conselheiros titulares elegerão a primeira Diretoria, composta de presidente e vice-presidente, com mandato de 01(um) ano.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva, indicada pelo Presidente, vinculada ao quadro efetivo da Secretaria de Município da Educação e Cultura, com a finalidade de dar suporte operacional às atividades regulares do Colegiado.

Parágrafo Único – Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não possuir sede própria, suas atividades serão gerenciadas a partir do Centro Municipal de Cultura.

Art. 7º - A função do Conselheiro, no Conselho Municipal de Cultura, não será remunerada e é considerada de relevância para a cultura do município.

Parágrafo Único – Aos conselheiros indicados pelo Executivo Municipal será garantida a participação no Colegiado sem prejuízo do desempenho de sua função pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à sua efetivação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15/09/2001
RL